PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



----CGC 75.924.290/0001-69---

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 253/01

DATA: 02 DE ABRIL DE 2001

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para cedência dos servidores a seguir nominados neste artigo, com prazo de validade de até 31 de dezembro de 2001, em cujo prazo deverão comprovar suas habilitações em Magistério, em conformidade com o estabelecido na Lei nº. 9.424/96 e demais disposições legais constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996), sendo que após a comprovação da habilitação em Magistério, os mesmos serão incorporados automaticamente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Bela Vista da Caroba-Pr., independentemente de nova autorização legislativa.

01- JANDIRA LANGNER 02- IZOLDA DE O. DA SILVA

Art. 2°. Os servidores mencionados no Art. 1°, deste Projeto de Lei, pertencem ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, e com base no acordo "tripartide" e a devida anuência dos mesmos, os servidores mencionados no Art. 1°, serão transferidos em definitivo, mediante a comprovação prévia da habilitação em Magistério e que deverá ocorrer até a data de 31 de dezembro de 2001.

Art. 3°. A transferência dos Servidores do Quadro Efetivo do Município de Pérola D'Oeste-Pr., para o Quadro de Servidores Efetivos do Município de Bela Vista da Caroba-Pr., é em decorrência de que parte da área territorial daquele Município, foi desmembrada do Município de Pérola D'Oeste-Pr., e com a instalação daquele Município na data de 01 de janeiro de 1997.

Art. 4º. Até a data da efetiva transferência dos Servidores, o Município de Pérola D'Oeste-Pr., arcará com as despesas decorrentes das obrigações referentes ao vínculo jurídico mantido com os mesmos, sendo que os devidos valores serão repassados ao Município de Pérola D'Oeste, pelo Município de Bela Vista da Caroba.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de março de dois mil e um, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de dois mil e um

Iarluci Mazaco Weiler Prefeita Municipal